

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Promover a adoção da saúde em nosso município nos conduzirá ao aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde por meio de colaborações estratégicas com entidades jurídicas e físicas. Essas colaborações permitirão o impulsionamento de melhorias nas prestações de serviços de saúde, especificamente em situações em que a autoridade competente enfrenta limitações de recursos estruturais e orçamentários.

Por meio da elaboração de um Termo de Cooperação, a adoção pode ocorrer de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal. Isso permite aos adotantes a veiculação de publicidade, além da proatividade da população na conservação e manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Muitas pessoas desejam contribuir nessas áreas, mas a ausência de uma legislação incentivadora tem sido um obstáculo para que essa vontade se concretize.

Contudo, esta parceria não apenas corresponde à urgente necessidade de fortalecimento do setor da saúde, mas também representa uma abordagem inovadora e eficiente para superar os desafios orçamentários e estruturais. Ao consolidar esforços entre entidade públicas e privadas, é possível criar sinergias que resultarão em benefícios frutíferos à saúde pública e, por conseguinte, ao bem-estar da sociedade como um todo.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 44/2024**

Institui o “Programa Adote a Saúde” no âmbito do Município de São Vicente.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de São Vicente.

**Art. 2º** - A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com o projeto elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da UBS adotada; ou

IV - realização de benfeitorias.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º - No termo de cooperação, deverão constar:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - o prazo de vigência da adoção; e

III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º - O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º - A anuência do Conselho Municipal de Saúde é condição necessária para a assinatura e a efetivação do termo de cooperação referido nesta lei.

**Art. 4º** - O termo de cooperação de que trata o art. 3.º desta lei será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º - A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º - Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

**Art. 5º** - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao Termo de Cooperação celebrado.

Parágrafo único - O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

**Art. 6º** - Fica permitido ao adotante, após a assinatura do Termo de Cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o *caput* deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens

que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

**Art. 7º** - A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

**Art. 8º** - A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de março de 2024.

**JABÁ**